AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.395.866 - PR (2018/0274657-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
AGRAVANTE	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	CLIFFORD GUILHERME DAL POZZO YUGUE E OUTRO(S) - PR056836
AGRAVADO	:	ELIANA NASCIMENTO LIMA DA SILVA
AGRAVADO	:	KEYLA LIMA DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS AGEU LIMA DA SILVA
AGRAVADO	:	KELLY DAIANE LIMA DA SILVA
AGRAVADO	:	JEAN DE LIMA DA SILVA
AGRAVADO	:	C M S DA S (MENOR)
AGRAVADO	:	E T DOS S - POR SI E REPRESENTANDO
ADVOGADOS	:	JOÃO JOSÉ MENESES BULHÕES FERRO E OUTRO(S) - PR043027 ROGÉRIO RAÍZI BELICE - PR040806

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE DETENTO. PENSÃO MENSAL. TERMO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra **decisum** publicado na vigência do CPC/2015.

II. Na origem, trata-se de Ação Indenizatória por Danos Morais e Materiais, ajuizada em desfavor do Estado do Paraná, em que se busca a reparação pelos danos causados em decorrência da morte de detento, durante rebelião.

III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida.

IV. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora